

EMENDA (RELATOR) N° 03

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 4º.....

.....
§ 2º Aplica-se o disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ao usuário que, de qualquer modo, concorrer para delito praticado por terceiro com a utilização de terminal cadastrado em seu nome.’ (NR)’

Senador WALTER PINHEIRO, Relator